



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº. 10.085, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Dá nova redação ao Art. 6º, do Decreto nº. 7.326 de 02 de fevereiro de 2006, revogando os parágrafos 1º e 2º do mesmo dispositivo”.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente aquelas determinadas pelo Art. 118, inciso I da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º - O Art. 6º, do Decreto nº. 7.326 de 02 de fevereiro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Em caso de responsabilidade tributária pela retenção do ISSQN incidente sobre o serviço de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obra de construção civil, hidráulica ou elétrica e de obra semelhante, inclusive sondagem, perfuração de poço, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produto, peça e equipamento, bem como no caso de reparação, conservação e reforma de edifício, estrada, ponte, porto e congêneres, deve ser retido, na fonte, o ISSQN apurado sobre o valor total do documento fiscal de prestação do serviço, excluído o valor, nele discriminado, do material fornecido pelo prestador, com redução de 40% do material utilizado.”

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 03 de dezembro de 2013.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito